



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 36/2025

Indica alteração ao Decreto Municipal nº 1.956/2023 para considerar os atestados médico e critérios previstos no Decreto Municipal nº 1.931/2022 para fins de aferição de assiduidade.

O **VEREADOR** abaixo assinado, desta Casa de Leis, cumprindo as formalidades regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja viabilizado estudos no sentido de alterar o Decreto Municipal nº 1.956/2023, especificadamente:

1. O art. 2º, inciso II, a fim de que passe a considerar para fins de aferição de assiduidade, também os dias de afastamentos justificados mediante apresentação de atestado médico;
2. O art. 2º, inciso III, para que seja incluída a previsão da tolerância de atraso prevista no art. 11 e as retiradas compensadas nos termos do art. 12, ambos do Decreto Municipal nº 1.931/2022.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo aprimorar os critérios de avaliação de assiduidade no serviço público municipal, garantindo maior justiça e adequação normativa ao contexto funcional dos servidores, mais especificadamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Controle de Endemias que recebem na forma de incentivo Financeiro um adicional nos termos da Lei nº 1.360/2022.

Assim, a ausência justificada por atestado médico não pode ser confundida com falta de assiduidade, uma vez que o servidor está legalmente amparado em caso de afastamento médico por motivo de saúde, o que, inclusive é respaldado por normas Federais com por exemplo a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Do mesmo modo, a tolerância de atrasos previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.931/2022 (que estabelece critérios de até 15 minutos, por exemplo) e as saídas compensadas conforme art. 12 do mesmo Decreto, não devem ser computadas como faltas ou ausências que comprometam a assiduidade do servidor, desde que devidamente registradas e autorizadas.

A incorporação dessas previsões ao Decreto Municipal nº 1.956/2023 trará maior coerência normativa, respeitará o princípio da legalidade e assegurará critérios mais justos e equitativos na avaliação funcional dos servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 1º de agosto de 2025.



CLENIL MENDES DOS SANTOS

Vereador Indicante